

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 15 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias, não podendo ser realizada aos finais de semana.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o trabalhador possa descansar aos finais de semana e, consequentemente, que sua saúde seja preservada.

Sala das Comissões,

SENADOR PAULO ROCHA

(PT/PA)



SF/21317.36276-49